PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
Estado do Paraná
Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000
CNPJ: 01.612.388/0001-44
e-mail: admin.arapua@matrix.com.br
*Fone/Fax: (0**43) 44-1230 – 444-1211 – 444-1257*

LEI Nº 155/2.004

SÚMULA: Dispõe sobre ampliação do Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu, Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ampliado o perímetro Urbano da Cidade de Arapuã, Estado do Paraná, destinado à habitação à indústria e o comércio em geral.

Art. 2º - A expansão do Perímetro Urbano incluirá o lote de terra de nº 119-B (Cento e dezenove B), e 43-A-2 (Quarenta e três-A-2), com área de 0,294 (Zero vírgula duzentos e noventa e quatro) alqueires paulista o equivalente a 7.120,41 m2 (Sete mil cento e vinte vírgula quarenta e um metros quadrados) situado na Gleba Bulha secção G 2ª parte nesta Cidade de Arapuã, com os seguintes limites e confrontações a Nordeste: por uma linha seca de rumo SE 73º 20' NE medindo 53,84 metros, confronta com o lote nº 119-remanescente e 43-A - remanescente. A Sudeste: por uma linha seca de rumo NE medindo 12º 27' SW, medindo 89,90 metros, confronta com o lote 119-remanescente. Sudoeste: pelo levantamento do Contraforte Ventura confronta com o lote nº 44 e 44-C. A Noroeste Por uma linha seca de rumo SW 22º 21' NE medindo 104,34 metros, ambos confrontam com o lote 43-A remanescente. INCRA 717.088.046.619-3.

Art. 3º - A expansão do Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã Estado do Paraná a que se refere a presente Lei consubstancia-se no fato da inexistência do Plano Diretor do Município.

Art. 4º - A área existente dentro dos limites da expansão estará sujeita ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e Leis Complementares e Regulamentos baixados pelo poder executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e quatro.

PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

C.M.O.

Prefeitura do Município de Arapuã
Gabinete do Prefeito